



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 028, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios técnicos para Central Municipal de Regulação de Paranaíta realizar a baixa de usuários que se encontram na lista de espera do SUS - Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

III - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa”;

V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;

VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT;

VIII - Inciso II do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, que “inclui, como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º da referida lei”;

IX - Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que “regulamenta a Política Nacional de Promoção da Saúde”;

X - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que “consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



XI - Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que “estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS”:

XII - Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que “regulamenta a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS”:

XIII - Título VII - Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que “regulamenta o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)”:

XIV - Lei Estadual nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que “dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS”:

XV - A gestão da fila de espera é um dos componentes no processo de monitoramento da Regulação da Atenção e que estratégias com o intuito de reduzir o tempo de espera possibilitando maior equidade no acesso e fornecimento de serviços de em tempo oportuno são imprescindíveis:

XVI - Deliberação da reunião ordinária do dia 08 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios técnicos para Central Municipal de Regulação de Paranaíta realizar a baixa de usuários que se encontram na lista de espera do SUS - Sistema Único de Saúde.

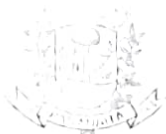
Art. 2º Os usuários do SUS em fila de espera na Central Municipal de Regulação de Paranaíta serão contactados para manifestar se ainda há interesse no atendimento.

§ 1º Serão feitas 03 (três) tentativas de contato, por meio de contato telefônico ou por aplicativo de mensagem, em dias e horários alternados, que serão devidamente registrados no sistema SIGSS na aba interação e os usuários comprovadamente não localizados, serão convocados publicamente por meio de edital, para atualização cadastral obrigatória na Central Municipal de Regulação, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas, tendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da lista pública para realizar a atualização cadastral.

§ 2º O não comparecimento para atualização de que trata o § 1º acarretará a exclusão de nome do usuário da lista de espera na Central de Regulação.

Art. 3º A publicação do edital será realizada na imprensa oficial do município, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e site oficial da Prefeitura.

§ Único. Na eventualidade do interessado comparecer, somente, após a sua exclusão da lista de espera do SUS, a baixa realizada não será reconsiderada e ele deverá se submeter a todos os procedimentos necessários para uma nova regulação pelo Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



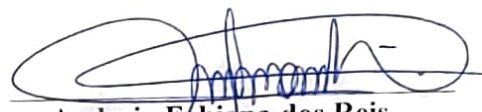
Art. 4º A autorização para exclusão do interessado da lista de espera do SUS será efetuada exclusivamente pela Coordenadoria de Regulação e será efetuada no sistema SIGSS pelo operador responsável.

Art. 5º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

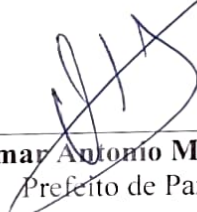
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT, em 08 de dezembro de 2022.


Antonio da Silva
Presidente do CMS


Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:


Osmar Antonio Moreira
Prefeito de Paranaíta